



### EMENTÁRIO SELECIONADO

#### GRUPO ECONÔMICO. SÓCIO EM COMUM.

A simples existência de sócio comum não é suficiente para a configuração do grupo de empresas, porque qualquer pessoa pode participar de várias empresas.

#### GRUPO ECONÔMICO. SÓCIO EM COMUM. CONTROLE.

Há grupo de empresas se os sócios de uma empresa integram o quadro societário de outra e se houver convergência e unidade de interesses, o que ocorre se as empresas estão sob controle do sócio comum.

(ROT-0010119-59.2021.5.18.0001, Redator Designado: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 19/07/2023)



#### “HORAS DE PERCURSO. CONTRATO EM CURSO. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AUSÊNCIA DE DIREITO. APLICABILIDADE DA NOVA LEI. NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO.

A supressão do direito às horas de percurso pela Lei 13.467/2017 aplica-se aos contratos de trabalho que já se encontravam em curso quando da entrada em vigor da nova norma, dada a natureza de trato sucessivo do contrato de trabalho e a ausência de direito adquirido a determinado modelo jurídico”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010983-24.2022.5.18.0111; Data: 07-06-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Paulo Pimenta - 2ª TURMA; Relator(a): PAULO PIMENTA)

(ROT-0010002-28.2023.5.18.0121, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicada a intimação em 20/07/2023)



#### TRABALHADORA COM FILHA DEFICIENTE. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 8.112/90. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.457/22.

De acordo com a Lei 14.457/22, que instituiu o Programa Emprega mais Mulheres, destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho por meio da implementação das medidas nela previstas, é possível a flexibilização da jornada de trabalho da empregada ou empregado que tenha filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com deficiência, com a finalidade de promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade. Nesse contexto, considerando não mais existe omissão legislativa no que se refere à proteção das pessoas com deficiência no âmbito das relações privadas, não há espaço para aplicação analógica do artigo 98, parágrafo 3º, da Lei 8.112/90.

(ROT-0010159-86.2022.5.18.0007, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicada a intimação em 20/07/2023)

#### MICROEMPRESA. ARTIGO 899, §9º CLT. DEPÓSITO RECURSAL REDUZIDO PELA METADE. VALORES TABELADOS PELO TST.

Em se tratando de microempresa, a norma do art. 899, §9º, da CLT elegeu um parâmetro objetivo, qual seja, metade do valor do depósito recursal. Não é a metade do valor provisoriamente arbitrado à condenação, sendo esse, aliás, bastante variável. Os valores de depósito recursal são tabelados, conforme diretrizes do C. TST. Ao tempo de interposição do recurso ordinário, consta na tabela do TST valor de R\$12.296,38, vigente a partir de 01/08/2022, de modo que a metade corresponde a R\$6.148,19. No caso, ficou constatado que o depósito recursal foi recolhido a menor (R\$5.000,00), e a recorrente não procedeu à complementação, no prazo de 05 dias, que lhe fora concedido, impondo-se o não conhecimento do recurso por deserção.

(ROT-0011003-36.2022.5.18.0104, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 21/07/2023)

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. PREVENÇÃO DE CONTÁGIO NO AMBIENTE LABORAL.

A Lei 13.979/2020 não determinou a quantidade de máscaras de proteção respiratória que deveriam ser fornecidas a cada empregado durante o período de emergência de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19, nem o número de camadas que elas deveriam ter. Considerando que as normas infralegais pertinentes autorizavam a entrega de máscaras artesanais de uso não profissional de duas camadas que observassem requisitos mínimos de filtração e respirabilidade, é impropriedade o pedido de condenação do empregador ao fornecimento de máscaras de três camadas. Recurso a que se nega provimento.



(ROT-0010118-98.2022.5.18.0014, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2023)

#### DOCUMENTO PÚBLICO. FORÇA PROBANTE. CERTIDÃO DE ÓBITO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR DEIXADOS PELA FALECIDA.

O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença (CPC, art. 405). Assim, a certidão de óbito prova que o declarante esteve na presença do escrevente e que ele declarou que a falecida não deixou bens a inventariar, mas não prova a veracidade do declarado.

(AP-0011178-74.2015.5.18.0007, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2023)



#### “SÓCIO DE FATO. FAMILIAR. INCLUSÃO NA EXECUÇÃO.

Havendo provas convincentes nos autos de ocultação, dilapidação e confusão patrimonial envolvendo a filha do sócio executado, e que esta tem poder de gestão na empresa, forçoso é considerá-la como sócia de fato, ainda que não tenha figurado no título executivo judicial, mantendo-a no polo passivo da execução”. (AP - 0010791-68.2016.5.18.0122, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, j. 09/06/2022)

(AP-0000276-92.2012.5.18.0128, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2023)

#### EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL COLETIVA. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA FLUID RECOVERY.

O art. 100 da Lei 8.078/1990 (CDC) estabelece uma forma de execução coletiva residual, que a doutrina convencionou denominar de *fluid recovery* (reparação fluida), em que se confere aos legitimados ativos do art. 82 da citada lei a possibilidade de promover a liquidação e excecção do julgado, caso os indivíduos titulares dos direitos reconhecidos não atuem no prazo legal. Essa indenização fluida terá lugar quando os lesados não tenham sido identificados ou não tenham requerido a liquidação individual, razão porque deverá ocorrer uma liquidação coletiva, em que se apura um montante devido a vítimas indeterminadas, a ser revertido ao fundo criado pela Lei 7.347/1985 (*caput* do art. 100 do CDC).

(AP-0010303-36.2017.5.18.0104, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2023)

#### MATRIZ E FILIAL. EMPRESA ÚNICA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A MATRIZ ABARCA A FILIAL.

O Código Civil, no seu art. 1.142, reza que “considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária”. Sendo assim, tem-se que a empresa é a própria atividade econômica desenvolvida; o estabelecimento é o espaço físico e demais bens utilizados no exercício dessa atividade; o estabelecimento principal é a matriz, local onde, na maioria das vezes, concentram-se as decisões da empresa; e as filiais são estabelecimentos acessórios que se subordinam ou não à matriz, todavia desenvolvendo a mesma atividade desta, **sob a mesma personalidade jurídica**. Ao contrário do grupo econômico, a matriz e filial **não** são empresas distintas. Elas possuem estabelecimentos distintos, que integram uma única empresa. Se é empresa única, o acordo celebrado com a Matriz, em ação coletiva, abarca também a filial, operando-se a coisa julgada, vez que há identidade de partes, objeto e pedido entre esta e aquela ação. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0010777-90.2022.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/07/2023)

#### ESCALA 24X48. INVALIDADE. HORAS EXTRAS.

Não há como conferir validade à escala de trabalho 24x48, porque a jornada dela decorrente extrapola em muito o limite previsto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal c/c o art. 58 da CLT. Descaracterizado o regime compensatório, é devido o pagamento como extra das horas laboradas excedentes do limite previsto legalmente. Recurso da reclamante procedente provido.

(ROT-0010600-29.2022.5.18.0052, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2023)



#### ATO INSEGURO DO EMPREGADO. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL.

A ação ou omissão contrária a preceito de segurança conhecido não atenua nem exclui, necessariamente, a responsabilidade do empregador, e sua valoração deve levar em conta as condições de trabalho, especialmente, mas não só, no que concerne às capacidades cognitivas do trabalhador e suas características psicofisiológicas.

(ROT-0010320-69.2022.5.18.0016, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 24/07/2023)

#### “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO PARCELADO DO CRÉDITO NOS TERMOS DO PLANO HOMOLOGADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIOS. POSSIBILIDADE.

Não há óbice ao redirecionamento da execução em face dos sócios da executada que se encontre em recuperação judicial, desde que seus bens não tenham sido atingidos pelo processo de recuperação judicial, conclusão que não se altera pelo pagamento em curso do crédito obreiro, apenas de modo parcelado, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado”. (TRT 18ª Região, AP-0010105-18.2018.5.18.0054, 2ª TURMA, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, data: 4-4-2023)

(AP-0010334-18.2017.5.18.0052, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicada a intimação em 24/07/2023)



#### CONSTRIÇÃO DE VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO. EXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O EXECUTADO EXERCE A POSSE DO BEM. AUSÊNCIA DE INTUITO DE OCULTAÇÃO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE PENHORA.

O conjunto probatório possibilita concluir que o executado é o real proprietário do bem, não sendo fato impeditivo da penhora a ausência de transferência junto ao DETRAN.

(AP-0011858-04.2016.5.18.0014, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/07/2023)

#### DA PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CABIMENTO.

No julgamento da ADPF nº 485, realizado em 07/12/2020, o Supremo Tribunal Federal fixou tese, com eficácia geral e vinculante, no sentido de que “Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF)”. Agravo de Petição interposto pelo Município de Goiânia a que se dá provimento.

(AIAP-0010250-55.2022.5.18.0015, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 24/07/2023)